Lei nº 1.437

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais S/A (CEMIG) para a execussão de obras de eletrificação no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paracatu decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Paracatu autorizada a assinar "Carta Acordo" com as Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para execução de obras Eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importancia de Cr$ 3.236.500 (três milhões duzentos e trinta e seis mil e quinhentos cruzeiros), pagáveis à vista e Cr$ 29.128.300 (Vinte e nove milhões cento e vinte e oito mil e quinhentos cruzeiros), acrescidos de Cr$ 4.944,852 (quatro milhões novecentos e quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e dóis cruzeiros a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr$ 2.839.446 (dois milhões oitocentos e trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta Acordo", a ser firmado para execução do(s) Serviço (s) nela discriminado (s) mediante utilização de arrecadação de Contas de FPM (Fundo de Participação dos municipios).

Parágrafo Único - A Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMG) caberá providênciar o recebimento dos Pagamentos a que se refere esse artigo, para o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento Público de mandato, todos os poderes que fizerem necessarios.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em Contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Paracatu, em 06 de março de 1985.

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial disponível no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 25/09/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL